



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS VOTUPORANGA**

**PORTARIA Nº 79/2023 - DRG/VTP/IFSP DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

*Código Eleitoral para Eleição de Coordenadores de Cursos do IFSP Campus Votuporanga.*

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* VOTUPORANGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria nº 2.407 de 8 de abril de 2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a Portaria nº 78/2023 - DRG/VTP/IFSP de 6 de setembro de 2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Código Eleitoral para Coordenadores dos Cursos: Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Mecânica Concomitante/Subsequente, Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Bacharelado em Engenharia Civil, Licenciatura em Física, Bacharelado em Sistemas de Informação do *Campus* Votuporanga do IFSP, conforme documento anexado.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADORES DE CURSOS

### CAMPUS VOTUPORANGA DO IFSP

Em cumprimento à Resolução nº 42, de 08 de maio de 2018, que aprova o código para eleição de Coordenadores de Cursos, por meio da comissão eleitoral designada pela Portaria nº 78/2023 - DRG/VTP/IFSP de 6 de setembro de 2023, convoca eleições para escolha de Coordenadores dos Cursos, especificados no Anexo I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Votuporanga (IFSP-VTP), segundo os critérios a seguir:

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral para Coordenadores de Cursos do Campus Votuporanga.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento das funções de Coordenadores de Cursos (FCC) conforme especificado no Anexo I, para o mandato de dois anos a partir da publicação das nomeações dos candidatos eleitos, biênio 2023-2025.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** - O processo eleitoral para Coordenadores dos Cursos será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº VTP. 078/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 4º** - É de competência da Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

#### DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 5º** - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no campus, desde que tenham ministrado aula no curso pleiteado nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

I - Cursos Técnicos nas modalidades Integrada ao Ensino Médio, Subsequente e/ou Concomitantes: professores responsáveis por componente curricular dos cursos

II - Cursos Superiores de Tecnologia ou Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.

III - Cursos Superiores de Licenciaturas: professores responsáveis pelo componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.

**Parágrafo único** - Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso pleiteado, no prazo de até 4 anos anteriores à data da eleição.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada conforme cronograma ANEXO II, exclusivamente via e-mail institucional para [eleicoes.vtp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.vtp@ifsp.edu.br), contendo o nome do curso pleiteado e o nome completo do servidor.

**Art. 7º** - As listas contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para cada coordenação, serão publicadas no site do Campus Votuporanga do IFSP, conforme data especificada no ANEXO II.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 9º** - É de inteira e exclusiva responsabilidade dos candidatos o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 10** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no campus.

**Art. 11** - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 12** - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 13** - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [eleicoes.vtp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.vtp@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 14** - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

**Art. 15** - As listas de aptos a votar referentes a cada curso serão previamente divulgadas através de Comunicado elaborado pela Comissão Eleitoral na página relacionada ao processo eleitoral (conforme Calendário no ANEXO II).

#### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 16** - Cada votação será realizada conforme data prevista no ANEXO II, via Sistema *Helios Voting*, pelo link a ser disponibilizado na página referente ao processo eleitoral.

**Art. 17** - Cada eleitor, apto a votar, conforme lista previamente divulgada na página do Processo Eleitoral, deverá acessar o sistema *Helios Voting* para poder ter acesso a votação na data especificada no ANEXO II.

**Art. 18** - Caso haja a inscrição de um(a) único(a) candidato(a) para o pleito, e este não receba nenhum voto, será realizado novo processo eleitoral.

## DOS ELEITOS

**Art. 19** - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. - O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC=2/3xNVSC/NSA+1/3xNVDC/NDA$$

Em que:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVSC – Número de votos de servidores ao candidato.

NSA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 20** - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no campus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

## DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 21** - A publicação do resultado preliminar dar-se-á conforme data prevista no ANEXO II, por meio da página do Processo Eleitoral no site do *Campus* Votuporanga do IFSP (<http://vtp.ifsp.edu.br>).

## DOS RECURSOS

**Art. 22** - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail [eleicao\\_vtp@ifsp.edu.br](mailto:eleicao_vtp@ifsp.edu.br) de acordo com as datas estipuladas neste Código.

**Art. 23** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

## DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 24** - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, serão divulgadas as listas de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 25** - O resultado será divulgado no site do *Campus* Votuporanga do IFSP (<http://vtp.ifsp.edu.br/>), conforme ANEXO II, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 26** - Ao término da eleição o Diretor-geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor eleito em cada curso para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 27** - A posse dos Coordenadores de Curso eleitos se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 29** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios.

**Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 30** - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 31** – Caso não haja candidatos aptos e interessados, no cargo de Coordenador de Curso, caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Comissão para Elaboração e Implantação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação Básica (CEIC) indicar servidor para designação.

**Art. 32** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## ANEXO I – DA RELAÇÃO DOS CURSOS

### **Relação dos cursos do campus Votuporanga que participarão do processo eleitoral:**

- Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio.
- Técnico em Mecânica Concomitante/Subsequente.
- Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- Bacharelado em Engenharia Civil.
- Licenciatura em Física.
- Bacharelado em Sistemas de Informação.

## ANEXO II – DO CRONOGRAMA

### CRONOGRAMA

Publicação das listas preliminares de aptos ao pleito e votantes	25/09/2023
Interposição de Recursos	26/09/2023
Publicação das listas definitivas de aptos ao pleito e votantes	27/09/2023
Inscrições	28/09/2023 a 01/10/2023
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	02/10/2023
Interposição de recursos	03/10/2023 até às 15h
Publicação das candidaturas homologadas	03/10/2023 após às 19h
Período de Campanha Eleitoral	04/10/2023 a 15/10/2023
Votação	16/10/2023 a 17/10/2023
Publicação do resultado preliminar	20/10/2023
Interposição de recursos	21/10/2023 e 22/10/2023
Publicação do Resultado Final (Candidaturas Homologadas)	23/10/2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Garcia Leonel Miani, DIRETOR(A) - CD4 - DAE-VTP**, em 14/09/2023 09:04:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 618039

Código de Autenticação: 07a8a064b4

